



\CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.

I- DAS PARTES CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)

GLAUCIA ROCHA RIBEIRO, brasileira, convivente com EDMAR DE ARAUJO CARNEIRO, trabalhadora rural, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.507.972-7 SSP/SP, expedida em 05/01/2012, inscrita no CPF nº 356.159.308-96, ele, brasileiro, trabalhador rural, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 30.756.638-9 SSP/SP, expedida em 05/01/2012, inscrita no CPF nº 248.683.588-12, residentes e domiciliados na Avenida Paraná nº 33, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

III - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015



e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.

IV- DO OBJETO

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

IMÓVEL: Matrícula nº 11.030

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Rua São Paulo, Lote 05 (cinco), Quadra 201 (duzentos e um), com área de 488,40 m² (quatrocentos e oitenta e oito virgula quarenta metros quadrados, situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Paulo medindo 14,80 m. Lado Direito confrontado com Lote 04 medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o lote nº 06, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 15, medindo 14,80 metros.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.005.0201.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guaíra nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 10963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "e" do livro 02 de Registro Geral - datada de 25/06/2012, deste ofício, em maior área.

V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo



PREFEITURA DE MIRADOR

transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:

- 1 - Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m² (quarenta metros quadrados).
- 2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.
- 3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.
- 4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.
- 5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.
- 6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.



DA PERDA

1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.

2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.

3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

CLAUSULAS OPERACIONAIS

1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;

2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;

3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da



PREFEITURA DE MIRADOR

lei n°. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;


5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;

Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.


Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE MIRADOR
Concedente


GLAUCIA ROCHA RIBEIRO
Contratada




PREFEITURA DE MIRADOR


Edmar de A. Carneiro

EDMAR DE ARAUJO CARNEIRO

Contratado

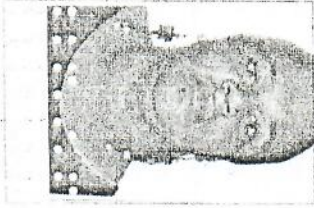
TESTEMUNHA


Antônio Félix dos Santos
RG. n° 5.329.481-2 PR
CPF n° 809.287.309-72


Graciél José Neto
RG n° 4.055.604-4 PR
CPF n° 516.128.959-72

✓

PROIBIDO PLASTIFICAR



Gláucia Rocha Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL

42.507.972-7

DATA DE EXPEDIÇÃO

05/JAN/2012

NOME

GLAUCIA ROCHA RIBEIRO

FILIAÇÃO

ERONILDO JOSE RIBEIRO

E CELIA SANTOS ROCHA

NACIONALIDADE

CABO -PE

DATA DE NASCIMENTO

17/ABR/1983

DOC ORGEM

CABO-PE

PONTE DOS CARVALHOS

CN:LV.A013/FLS.0167/N.014846

CPF

356159308/96

Roberto Avilar
ASSINATURA DO DIRETOR

177 Delegado Divisório de Polícia IIRGD.SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

GLAUCIA ROCHA RIBEIRO

DATA DE NASCIMENTO

17/04/1983

Nº INSCRIÇÃO

2970 3284 0141

D.V.

ZONA

100

SEÇÃO

0001

MUNICÍPIO/UF

INDADOR/PR

DATA DE EMISSÃO

09/05/2012

JUIZ ELEITORAL

Roberto Kanayama

Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama

POLEGAR DIREITO

Gláucia Rocha Ribeiro
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

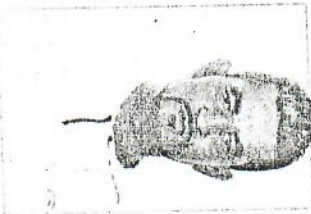
CONFERE COM O ORIGINAL

C

Y

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



Edmar de Araujo Carneiro

D619-015480

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 30.756.638-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/JAN/2012

NOME EDMAR DE ARAUJO CARNEIRO

RELACAO JOÃO DE ARAUJO CARNEIRO

E MARIA SANTANA DE ARAUJO CARNEIRO

NACIONALIDADE S. PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 06/JAN/1977

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP

LIBERDADE

CN:LV.A11 /FLS.134 /N.008042

CPF 248683588/12 PIS 16127881308

ASSINATURA DO DIFERENCIADOR 177 Delegado Divisório

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR EDMAR DE ARAUJO CARNEIRO

DATA DE NASCIMENTO 06/01/1977

Nº INSCRIÇÃO 2229 5295 0141

ZONA 100

SEÇÃO 0037

MIRADOR/PR

DATA DE EMISSÃO 29/04/2014

[Handwritten signature]

Des. Edson Luiz Vidal Pinto

POLEGAR DITO



Edmar de Araujo Carneiro

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 11.030

FICHA

01

RÚBRICA

Oficial

Data: 25/06/2012. Prot. nº 31.511. Data: 18/05/2012.

IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob nº 05, da quadra nº 201, com a área de 488,40 metros quadrados, situado no quadro urbano da cidade de Mirador, Comarca de Paráiso do Norte, Estado do Paraná, e, está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Paulo medindo 14,80 metros. Lado Direito confrontado com o Lote nº 04, medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o Lote nº 06, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 15, medindo 14,80 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 10.963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "e" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

O referido é verdade e dou fé. Paráiso do Norte, 25/06/2012. Escrevente.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paráiso do Norte - Estado do Paraná

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 459/02/15.

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paráiso do Norte, 23 de fevereiro de 2015.

Oficial *Bel. José Sebastião Marinello*

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
70toT.E8Ex9.439ng
Controle:
zpKL1.8Fwk
consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

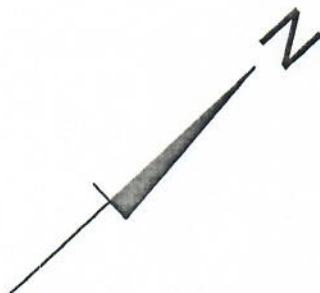
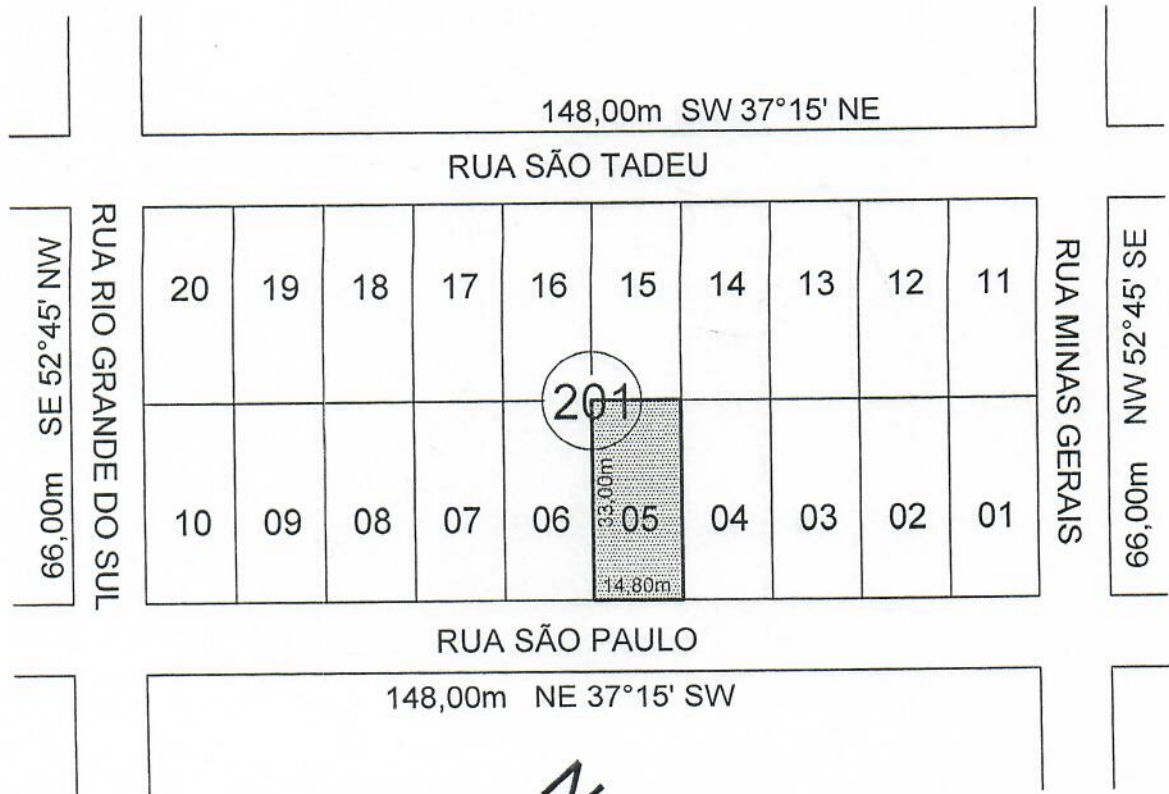


MATRÍCULA Nº
11.030

PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: GLAUCIA ROCHA RIBEIRO
LOTE: 05 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 201
ÁREA: 488,40M²



Emerson Roberto Mazini
CREA/MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: MS-18676/D